

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de abril de 2023.

**WELINGTON BARBOSA PESSANHA - CEL QOC PM**

Diretor de Saúde da PMES

**Protocolo 1071307**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002-R, 24 DE ABRIL DE 2023**

O DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 3º, da Lei nº 5.951, de 09.11.1999, artigo 1º, Letras "a", "i" e "o" do Decreto nº 7.545-E, de 11.11.1999, e

Considerando a necessidade de implementação da Unidade Executora de Controle Interno - UECI, no âmbito da DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, nos moldes preconizados pelo Decreto Estadual nº 4.131-R, de 18 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a nova Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DS/PMES, estruturada em formato de COMISSÃO PERMANENTE, vinculada diretamente ao DIRETOR DE SAÚDE DA PMES, com o intuito de executar as competências previstas no artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 856/17, assim como no artigo 3º do Decreto Estadual nº 4.131-R/17.

Art. 2º Compete à UECI/DS/PMES, dentre outras atividades complementares e correlatas:

- I - coordenar, orientar e executar as atividades de controle interno relacionadas à Unidade Gestora da DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES;
- II - supervisionar e monitorar os controles internos de gestão;
- III - efetuar análise de riscos;
- IV - adotar medidas de integridade e compliance;
- V - elaborar o relatório e parecer conclusivo exigido pelo órgão responsável pelo controle externo da Administração Pública estadual;
- VI - impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos da DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES;
- VII - observar as diretrizes, competências e atribuições previstas na Lei Complementar nº 856, de 16/05/2017, no Decreto nº 4.131-R, de 18/07/2017, e nos atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e do Conselho Estadual do Controle e da Transparência - CONSECT;

**Parágrafo único. A UECI poderá, no exercício de suas atribuições, requisitar diretamente informações, processos ou documentos a qualquer unidade ou servidor da DIRETORIA DE SAÚDE DA PMES, com fixação de prazo para atendimento.**

Art. 3º A Unidade Executora de Controle Interno - UECI/DS/PMES será composta pelos seguintes servidores:

- I - Maj QOCPM CLEVERSON DE ASSIS LOPES, NF 883223 - Coordenadora;
- II - 1º Ten QOASPM ANDERSON PASCHOAL LUPPI RODRIGUES, NF 859361 - Membro;

- III - 2º Ten QOASPM SIMONE FRANCISCO VITTORE, NF 869634 - Membro;
- IV - 1º Sgt QPMP-C MANUELA DO AMARAL PINHEIRO, NF 2672634 - Membro;

Art. 4º - Nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador, fica designado, como substituto, o servidor 1º TEN QOASPM ANDERSON PASCHOAL LUPPI RODRIGUES, NF 859361.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 24 de abril de 2023.

**WELINGTON BARBOSA PESSANHA - CEL QOC PM**  
Diretor de Saúde da PMES

**Protocolo 1071310**

**Polícia Civil - PC-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 126-D de 24/04/2023.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência ao art. 5º, §2º e §3º da LC nº 892/18.

RESOLVE:

**DESIGNAR a PC-DP ICARO RUGINSKI BORGES NASCIMENTO DA SILVA NF 3871971**, para responder pela **Superintendência de Inteligência e Ações Estratégicas** no período de 24.04.2023 a 23.05.2023 por motivo de férias do titular CESSANDO OS EFEITOS da IS 124-D de 20.04.2023 publicada no DOE de 24/04/2023. E-DOCS 2023-BHXXX7.

Vitória, 24 de abril de 2023.

**JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**  
Delegado Geral Polícia Civil/ES

**Protocolo 1072223**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2023.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na forma do artigo 7º do Decreto nº 4.593- N, de 28 de janeiro de 2000, republicado em 28 de dezembro de 2001 e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Lei Complementar 226/2002 e o artigo 24, alínea "h" da Lei nº 2.482 de 24 de dezembro de 1969;

**CONSIDERANDO** as disposições das Resoluções do CONTRAN nº 941 e 977, ambas de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e atualizar a regras referentes ao uso de vistorias veiculares na abertura de serviços de veículos junto ao DETRAN|ES.

Vitória (ES), terça-feira, 25 de Abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 5º da Instrução de Serviço N nº 014, de 03 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º Nos serviços de registro de veículo (primeiro emplacamento), serão exigidas vistorias nos seguintes casos:

- I. Veículos do tipo reboque e semirreboque;
- II. Veículos com mais de 03 anos de fabricação;
- III. Veículos cuja Nota Fiscal de venda tenha sido emitida há mais de 180 (noventa) dias;
- IV. Veículos provenientes de Importação direta;
- V. Veículos importados que não tenham anotação no sistema RENAVE.

§ 1º: Para os veículos com nota fiscal emitida por empresa cujo objeto social preveja a comercialização de veículos e não esteja cadastrada como revenda RENAVE junto ao DETRAN|ES, deverá ser exigida a Vistoria Eletrônica ou a Vistoria Eletrônica Móvel Simplificada, nos moldes do art. 8º desta IS-N.

§ 2º: Para veículos inacabados o prazo previsto no inciso III deverá ser contado a partir da data de nota fiscal do encarregador ou da realização do CSV."

**Art. 2º** Alterar o artigo 48, §3º, da Instrução Normativa N nº 196/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 48 (...)

§3º O proprietário de veículo que tenha sido reprovado em uma vistoria veicular de ECV; ou que tenha sido lançada alguma informação equivocada no Laudo Aprovado ou Aprovado com Apontamento, poderá solicitar gratuitamente a reanálise do mesmo, desde que atendidos os requisitos abaixo:

- I - Comprovação do equívoco registrado ou de que o problema originário da reprovação da vistoria tenha sido sanado (ex: regravação do número do chassi; regravação do número do motor);
- II - Solicitação feita em até 15 dias à ECV que emitiu o laudo inicial reprovado ou com registro de informação equivocada, para que a mesma providencie novo laudo junto à PJTI;
- III - É obrigatório que a nova vistoria seja realizada em até 30 dias da emissão do primeiro laudo.

**Art. 3º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, ES, 24 de abril de 2023.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor-Geral do Detran|ES

**Protocolo 1071671**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 163, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

**ODIRETORGERALDODEPARTAMENTOESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001, e,

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **80823009/83442340**, instaurado por meio da IS P nº 2832, publicada no DIO-ES de 20 de setembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Arquivar o presente processo em desfavor da servidora **Eliana Ester Meirelles**, nº funcional 2894700, em conformidade com os artigos 156, inciso III, e 157, § 2º, da Lei Complementar nº 46/1994.

**Art. 2º** Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 13 de abril de 2023.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 1072286**

**EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE GESTÃO DOS CONTRATOS 055/2021 E 057/2021**

**Contrato de aquisição, Implantação, Garantia e Suporte de Plataforma Tecnológica Integrada de Monitoramento veicular com garantia e suporte - Cerco Inteligente.**

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN|ES.

**CONTRATADA:** Consórcio Pedras Verdes.

**CNPJ:** 44.100.904/0001-64.

**MEMBROS: EXCLUIR**

**ELIANE MOREIRA**, nº funcional 2807718

Vitória, 24 de abril de 2023.

**JOCIANE OLIVEIRA MARTINS**

Diretora Administrativo, Financeiro e Gestão de Pessoas - DETRAN/ES\*

\*Delegação de competência: Decreto 5367-R

**Protocolo 1072288**

**RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO À DISTÂNCIA - EAD.**

**OBJETO:** Credenciamento da Empresa **IBACBRASIL TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS LTDA**, localizada no Município de Curitiba/PR, CNPJ nº

**05.974.557/0001-47**, para prestação de serviço de ensino à distância - EAD - para ministrar cursos de atualização para Renovação de CNH, Curso de Reciclagem para Condutores Infratores, Curso Preventivo de Reciclagem e Cursos Especializados de Capacitação para Condutores de Veículos e outros cursos relacionados ao Sistema Nacional de Trânsito. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº. 2021 - 1K563. **VIGÊNCIA:** 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação no diário oficial do ES.

Vitória, 12 abril 2023.

**ALEXANDRE QUINTINO MOREIRA**

Diretor de Habilitação e Veículos - DETRAN|ES

**Protocolo 1072303**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**PORTARIA Nº 273-S, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994,

**RESOLVE:**

Exonerar, nos termos do art. 61, § 2º, Letra "a" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **SAMIRA GERSONETA PEREIRA DE MELO**, do cargo em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, desta Secretaria de Estado da Educação, a partir de 20 de abril de 2023.

Vitória, 20 de abril de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1071595**